

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM

ANTONIO MARCOS CRUZ E CIA LTDA (NEOFIBRA TELECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.014.841/0001-10 , com SEDE na Rua José Maria de Paula, 131 - Centro, neste ato representada por seu sócio-diretor Antonio Marcos Scarmen Cruz, inscrito sob o CPF nº 018.849.149-00, aqui denominada **CONTRATADA** e, de outro lado, o Cliente, qualificado através de informações fornecidas pessoalmente através do Formulário de Cadastro, doravante denominado **CONTRATANTE**, em conjunto denominadas Partes, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM para acesso, conectividade à Internet e outros serviços opcionais tratados em plano específico, de acordo com as definições e condições previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES

2.1. Para os fins e efeitos deste Contrato, são adotadas as seguintes definições:

ACEITE: ato de aprovação realizada pessoalmente pela Contratante da proposta comercial e concordância com as cláusulas e condições para a prestação dos serviços estabelecidos neste instrumento.

ADESÃO: ato de preenchimento do Formulário de Cadastro.

CANCELAMENTO: interrupção definitiva da prestação do (s) serviço (s) a pedido da Contratante.

CENTRAL DE ATENDIMENTO: local de centralização de atendimento a contratante por meio de ligações telefônicas e mensagem via Whatsapp- (43)99906-3372 ou no endereço Rua José Maria de Paula, 131, Centro.

CLIENTE ou CONTRATANTE: pessoa jurídica ou física que possui vínculo com a Contratada.

CONECTIVIDADE À INTERNET: Habilitação de um terminal para envio e recebimento de pacotes de dados pela internet, mediante a atribuição ou autenticação de um endereço IP. **DATA DE ATIVAÇÃO:** dia, mês e ano em que são concluídos os testes de aceitação dos serviços e iniciada a prestação do serviço.

DESISTÊNCIA: cancelamento da solicitação do serviço pela Contratante, a qualquer momento entre o aceite e a realização da primeira parte do serviço pela Contratada.

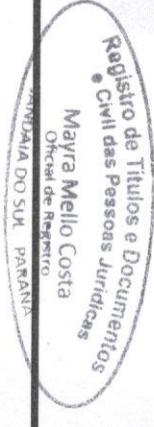
ENCERRAMENTO: interrupção definitiva da prestação do(s) serviço(s), por iniciativa da Contratada.

BGM ADVOCACIA

Rua Senador Souza Naves, nº 500, Shopping Mercovale, Sala 21, Centro - CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul - Paraná

Tel.: (43) 9 9658-7968 - E-mail: bgmadvocacia@hotmail.com

www.bgmadvocacia.com.br



ENDEREÇO IP: designação dinâmica ou estática de IP-Internet Protocol utilizado durante a prestação do serviço para conectividade à Internet, conforme submodalidade contratada.

ESTUDO DE VIABILIDADE: análise técnica e de disponibilidade de rede para prestação do (s) serviço (s) pela Contratada.

FORMULÁRIO DE CADASTRO: conjunto de informações fornecidas pela Contratante da Central de Atendimento, constituindo parte integrante deste instrumento para todos os fins e efeitos, pelas quais são declarados verdadeiros os dados, sem se limitar a estes, sobre a qualificação da pessoa jurídica, o CNPJ, a inscrição estadual e a municipal, o endereço para instalação, as formas de contato, o tipo de solicitação efetuada, o serviço, a velocidade e a data de vencimento da fatura desejados.

INTERFACE: ponto (porta) para conexão física e lógica entre os respectivos equipamentos das Partes, disponibilizado pela Contratada à Contratante para prestação do serviço.

MENSALIDADE: valor em reais faturado e cobrado mensalmente pela Contratada em decorrência do uso pela Contratante do(s) serviço(s) objeto deste Contrato.

MIGRAÇÃO: mudança de plano de serviço por iniciativa da Contratante ou da Contratada.

MUDANÇA DE ENDEREÇO: realocação interna ou externa dos equipamentos da Contratada empregados para prestação do serviço à Contratante.

PLANO DE SERVIÇOS: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, utilização e facilidades, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação.

REATIVAÇÃO: restabelecimento da fruição da prestação do(s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE ATIVAÇÃO/CONFIGURAÇÃO: valor em reais devido pela Contratante à Contratada em razão da instalação e ativação para fruição da prestação do (s) serviço(s) contratado(s).

SERVIÇO DE VISITA TÉCNICA IMPRODUTIVA: valor em reais devido em razão de atendimento pessoal realizado pela Contratada, por solicitação da Contratante, sem registro de anormalidade e ou de irregularidade a corrigir.

SERVIÇOS OPCIONAIS: recursos e ou facilidades adicionais aos serviços originalmente solicitados, de contratação facultativa.

SUSPENSÃO: interrupção temporária da prestação do (s) serviço(s).

VELOCIDADE DE DOWNLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento remoto para um computador ou equipamento conectado na rede local da Contratante.

VELOCIDADE DE UPLOAD: quantidade de dados transferidos a cada segundo na Internet, através do serviço contratado, de um computador ou equipamento conectado na rede local da Contratante para um computador remoto ou equipamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A contratação do(s) serviço(s) é realizada por adesão e aceite, decorre da livre e espontânea decisão da Contratante, de acordo com as regras estabelecidas pela Contratada e disponíveis no site www.neofibra.tv

3.1.1. A adesão e o aceite do(s) serviço(s) são realizados pela Contratante pessoalmente no endereço da Contratada.

3.1.2. O processo de ativação do serviço, objeto deste contrato, será iniciado a partir da data de aceite e terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

3.1.2.1. O prazo de 20 (vinte) dias úteis pode ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

3.2. O pagamento da primeira fatura relativa ao(s) serviço(s) prestado(s) pela Contratante ratifica a contratação, nos termos previstos neste documento.

3.3. A prestação dos serviços fica condicionada a disponibilização da infraestrutura interna e dos recursos de informática.

3.3.1. Identificada a indisponibilidade de infraestrutura interna para a instalação do serviço, a Contratante deverá providenciar, à suas expensas, as adequações necessárias e comunicar a Contratada quando da disponibilidade para a instalação do serviço. Neste momento será reiniciado o processo de ativação.

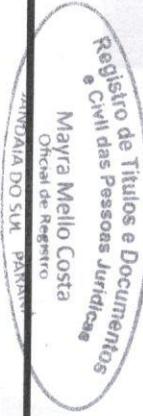
3.3.2. Identificada a indisponibilidade de infraestrutura interna e na condição da Contratante não providenciar a adequação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da notificação, a Contratada poderá inferir desistência por desídia e executar a rescisão do presente contrato.

3.4. A Contratada fica isenta de qualquer responsabilidade por incompatibilidades dos sistemas de informática e ou de softwares de propriedade da Contratante que impliquem em prejuízo à qualidade da prestação do serviço contratado.

3.5. Para a prestação dos serviços, a Contratada atribuirá à Contratante, sem ônus adicional, 1 (um) endereço IP, conforme plano de serviço selecionado e definições tratadas no documento de Características Técnicas de Serviço.

3.6. Durante a prestação do serviço, a Contratada realizará atendimentos técnicos por solicitação da Contratante, os quais estarão sujeitos à cobrança de serviço de visita técnica improdutiva mediante consulta junto a Central de Atendimento.

3.7. No caso de descumprimento pela Contratante das obrigações e responsabilidades dispostas na Cláusula Sétima, subitens 6.3.7, 6.3.8, 6.3.10.6 ou 6.3.10.7, a critério da Contratada, a prestação do(s) serviço(s) poderá ser suspensa, mediante prévio aviso e sem direito a indenização ou resarcimento.



3.7.1. Após a emissão do aviso e persistido o descumprimento de obrigação a Contratada pode ainda, unilateralmente, optar pelo encerramento e consequente rescisão do contrato excluindo-se da Contratada qualquer responsabilidade sobre lucros cessantes ou danos indiretos.

3.8. A desistência sujeita a Contratante ao pagamento do serviço de ativação/configuração, quando aplicáveis, exceto nas seguintes situações:

3.8.1. Quando a desistência tenha sido motivada pela indisponibilidade da infraestrutura interna, conforme definida no site da Contratada.

3.8.2. Quando for identificada, pela Contratada, inviabilidade técnica de atendimento no decorrer do processo de ativação do serviço.

3.8.3. Quando solicitada antes da conclusão da primeira parte da instalação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato entra em vigor na data de aceite e permanecerá vigente até que ocorra ao menos uma das situações previstas na Cláusula Décima – Rescisão

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

5.1 Integram e complementam este Instrumento: Termo de Oferta de Benefício e Fidelização e Características Técnicas do Serviço.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. Obrigações e responsabilidades comuns as Partes:

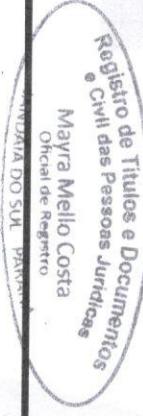
6.1.1. Executar testes em conjunto quando da ativação dos serviços pela Contratada.

6.1.2. Ressarcir custos de reparação de equipamento e ou de instalação da outra Parte, quando causados comprovadamente e a qualquer tempo por representante da Parte reclamada, nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação do serviço contratado.

6.1.3. Assumir, sem prejuízo das demais disposições previstas neste Contrato, a responsabilidade perante a outra Parte por toda perda, dano direto e despesa comprovada na forma da lei, resultantes de conduta ou omissão culposa e ou dolosa, seja de empregado, preposto, agente ou terceiro contratado, durante a execução deste acordo, observado o disposto no item 6.1.4.

6.1.4. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, a responsabilidade prevista neste Contrato, limitar-se-á a dano direto, comprovado pela Parte prejudicada, excluídos eventual dano indireto, força maior, caso fortuito, insucesso comercial e lucros cessantes.

6.1.5. Notificar a outra Parte quando afetada por caso fortuito ou força maior que interfira na prestação do serviço, informando sobre a extensão do fato e sobre o prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou atrasará o



cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

6.1.6. Notificar a outra Parte quando estiverem cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, restabelecendo a situação original deste Contrato.

6.1.7. Cumprir todas as demais respectivas obrigações e responsabilidades não afetadas por caso fortuito ou força maior, quando estes casos prejudiquem apenas parcialmente a execução das obrigações deste Contrato.

6.1.8. Respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, marcas, patentes, segredos do negócio e indústria e outros direitos de propriedade intelectual da outra Parte e ou de fornecedores, e informar de imediato qualquer violação de que venha a ter conhecimento.

6.1.9. Utilizar o nome, a marca, o logotipo, o símbolo do respectivo titular, somente por meio de consentimento, sempre por escrito, da outra Parte.

6.2. Obrigações e responsabilidades da Contratada:

6.2.1. Realizar no prazo máximo de 7(sete) dias, a contar da data do recebimento da solicitação, estudo de viabilidade e disponibilidade de rede para confirmar a possibilidade da prestação de quaisquer dos serviços a serem contratados.

6.2.2. Prover a conectividade à Internet, respeitando as características definidas no plano de serviços para a modalidade escolhida pela Contratante.

6.2.3. Atender a solicitações da Contratante, esclarecendo dúvidas e ou respondendo reclamações sobre o(s) serviço(s) contratado(s).

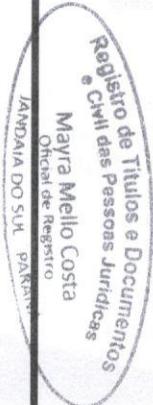
6.2.4. Respeitar a inviolabilidade e o sigilo da comunicação da Contratante.

6.2.4.1. A Contratada fica isenta da responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados.

6.2.5. Corrigir em até 48(quarenta e oito) horas, após o registro da Contratante junto a Central de Atendimento, qualquer falha, anormalidade e ou irregularidade na rede de serviços utilizada na prestação do(s) serviço(s), até a interface, sem ônus para a Contratante quando esta estiver isenta de responsabilidade, não abrangendo falhas ou configurações inadequadas na infraestrutura ou sistemas da Contratante. O prazo de recuperação pode ser alterado mediante acordo entre as Partes, sendo reconhecido por manifestação e ou agendamento de atividade.

6.2.6. Comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a necessidade de intervenção nos meios de transmissão e ou substituição de equipamentos próprios, sem ônus para a Contratante, que afetem a continuidade da prestação do(s) serviço(s) contratado(s). O prazo de 7 (sete) dias pode ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

6.2.7. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de modificações nas especificações técnicas dos serviços, mudança(s) ou extinção do



plano de serviço(s) ou promoções, sem alteração na contraprestação pecuniária estabelecida neste contrato.

6.2.8. Providenciar a reativação do serviço suspenso em até 24 (vinte e quatro) horas após confirmação do pagamento.

6.2.9. Fornecer à Contratante velocidade de conexão conforme plano de serviços contratado, cujo desempenho estará condicionado a disponibilidade momentânea de todos os meios alocados pelos diversos provedores da Internet em cada conexão utilizada.

6.2.10. Prestar adequadamente o serviço contratado, em conformidade com a legislação pertinente, em especial com a regulamentação do Serviço de Comunicação Multimídia.

6.2.11. Disponibilizar as informações referentes ao serviço contratado e suas condições comerciais através do site www.neofibra.tv

6.2.12. Providenciar a remoção e recolhimento dos equipamentos nas dependências da Contratante, mediante prévio agendamento de data e horário, após cancelamento ou encerramento da prestação do serviço.

6.2.13. Atender a (s) solicitação (ões), da Contratante, de suspensão temporária da prestação do(s) serviço(s) conforme a regulamentação.

6.3. Obrigações e responsabilidades da Contratante:

6.3.1. Permitir o acesso físico de representante(s) da Contratada, devidamente identificados, à(s) dependência(s) sob sua responsabilidade, incluindo a àquelas relacionadas com o condomínio, garantindo livre exercício das atividades de instalação, manutenção e conservação de equipamentos da Contratada, bem como a fiscalização das quantidades do(s) serviço(s) em operação e em cobrança.

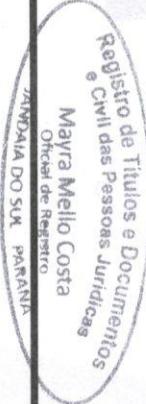
6.3.1.1. Permitir o acesso físico de representante(s) da Contratada, devidamente identificados, para o exercício de vistoria do serviço diante a suspeita de uso indevido.

6.3.2. Prover, instalar e manter a infraestrutura interna necessária ao(s) serviço(s) contratado(s), conforme definido no site da Contratada, incluindo a configuração de equipamentos de rede interna.

6.3.3. Aceitar tacitamente a data e o resultado dos testes dos serviços de ativação, para todos os efeitos previstos neste contrato, quando da impossibilidade de participação ou ausência naqueles testes, com inobservância do subitem **6.1.1**.

6.3.4. Comunicar à Contratada, através da Central de Atendimento ao Cliente, quaisquer anomalias e ou irregularidades observadas nos serviços contratados.

6.3.5. Cumprir prazos e condições contidas nos documentos de cobrança emitidos pela Contratada em decorrência da prestação do(s) serviço(s).



6.3.6. Responsabilizar-se, com exclusividade, pelos efeitos causados por prática de qualquer ilícito civil, criminal e ou administrativo, por acessos não autorizados a equipamentos e sistemas de informática ou por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, arquivos de dados ou programas.

6.3.7. Responsabilizar-se, com exclusividade, pela utilização do(s) serviço(s) apenas para os fins aos quais se prestam, evitando prática, por pessoal próprio ou terceirizado, nos meios de transmissão e equipamentos colocados à sua disposição pela Contratada, incluindo mas não se limitando a:

a) Obtenção ou tentativa de obtenção dos serviços através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento.

b) Alteração e ou destruição de quaisquer dados de outros usuários conectados à rede Internet.

c) Uso dos serviços como ferramenta para praticar ato ilícito ou em auxílio a qualquer meio ilegal.

d) Colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal ou que ofenda a moral e os bons costumes.

6.3.8. Não comercializar, ceder, compartilhar ou revender o(s) serviço(s) contratado(s), ou parte deste(s), a terceiros.

6.3.9. Isentar a Contratada de responsabilidade, por acessos sem autorização a equipamentos e sistemas de informática ou pela prática de quaisquer ilícitos civis, criminais e ou administrativos, bem como por alteração, furto, roubo ou destruição de equipamentos, de arquivos de dados, programas, procedimentos ou informações de propriedade da Contratante.

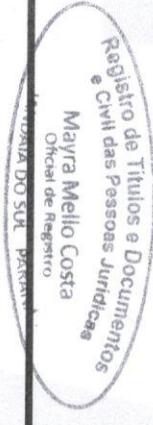
6.3.10. Manter íntegros os equipamentos disponibilizados pela Contratada, vedada quaisquer alterações físicas e ou lógicas, sob pena de indenização, resarcimento pelos danos causados ou rescisão do presente contrato.

6.3.10.1. A responsabilidade da Contratante pela guarda e integridade dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato se estende até o momento da remoção, recolhimento ou entrega dos mesmos à Contratada.

6.3.10.2. Manter registros de conexão que identifiquem o usuário do endereço IP fornecido pela Contratada, nos casos de redistribuição.

6.3.10.3. Preservar dados e ou restrições de acesso, considerando que a prestação do(s) serviço(s) pela Contratada exclui o fornecimento de mecanismos adicionais de segurança lógica de rede, filtros ou priorização de pacotes.

6.3.10.4. Responder aos órgãos reguladores da Internet no Brasil e ou a terceiros, responsabilizando-se pelas consequências oriundas da utilização do endereço IP e por incidentes de segurança de rede, inclusive com a implementação de correções em sistemas, quando necessário.



6.3.10.5. Comunicar à Central de Atendimento da Contratada, imediatamente, qualquer anomalia e ou irregularidade observada no desempenho do(s) serviço(s) contratado(s), utilizando os canais especificados no item 11.11.

6.3.10.6. Realizar a conexão do(s) serviço(s) contratado(s) somente com outros serviços de telecomunicações que estejam em conformidade e em observância com a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel e ou outras entidades competentes.

6.3.10.7. Conectar aos equipamentos da Contratada, equipamentos com certificação expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, sempre que exigida.

6.3.10.8. Responsabilizar-se por eventual infração ao direito de uso de softwares e programas protegidos por marcas e patentes, respondendo por qualquer indenização devida e ou reclamação sobre utilização inadequada de produto protegido.

6.3.10.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas neste contrato, no site www.neofibra.tv e na legislação pertinente.

6.3.10.10. É vedada a remoção dos equipamentos disponibilizados pela Contratada do local original de instalação, bem como qualquer tentativa de violação ou mudança de características técnicas.

6.3.10.11. Nos casos de furto, roubo, extravio ou dano nos equipamentos da Contratada, decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência da Contratante, esta arcará com os custos de reposição dos equipamentos conforme valores estabelecidos mediante consulta junto a Central de Atendimento da Contratada.

6.3.10.12. Garantir, após o cancelamento ou encerramento da prestação do serviço, o acesso físico as suas dependências para que a Contratada proceda a retirada dos equipamentos e outros recursos de rede.

6.3.11. Manter dados cadastrais atualizados junto à Contratada e perante as entidades reguladoras da Internet no Brasil, este quando aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTES E ENCARGOS.

7.1. Todos os serviços prestados serão cobrados mensalmente, através do respectivo boleto de pagamento, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela Contratada.

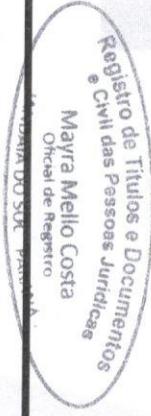
7.2. O boleto de pagamento mensal encontra-se no carnê de pagamento.

7.3. Esclarecimentos adicionais sobre os valores e serviços faturados poderão ser obtidos via Central de Atendimento.

7.4. Não havendo o pagamento da fatura, nem a contestação do débito por parte da Contratante junto a Central de Atendimento da Contratada, será encaminhado

BGM ADVOCACIA

Rua Senador Souza Naves, nº 500, Shopping Mercovale, Sala 21, Centro - CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul - Paraná
Tel.: (43) 9 9658-7968 - E-mail: bgmadvocacia@hotmail.com



Registro de Títulos e Documentos
Civil das Pessoas Jurídicas
Ofício de Registro
JANDAIA DO SUL - PR

Mayra Mello Costa

aviso de cobrança alertando da existência de débito vencido e encargos moratórios aplicáveis.

7.5. O pagamento dos serviços prestados será realizado pela Contratante de acordo com as instruções constantes no documento de cobrança, sem isenção da responsabilidade de pagamento pela impossibilidade do recebimento do carnê de pagamento no prazo previsto.

7.6. A data de vencimento para cobrança pelos serviços prestados, obedecerão às opções registradas pela Contratante no momento da contratação do(s) serviço(s).

7.7. O período de medição, para fins de faturamento e de cobrança dos serviços contratados, inicia na data de ativação constante na ficha de cadastro, com cálculo pró-rata die quando cabível, em função da escolha da data de vencimento pela Contratante.

7.8. Através de registro de reclamação à Central de Atendimento ao Cliente, a Contratante poderá contestar a ativação dos serviços no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data de ativação. Após este prazo, os serviços serão considerados ativados para fins de faturamento e cobrança, sem direito à prorrogação e ou adiamento pela falta de utilização pela Contratante.

7.9. Preço(s):

7.9.1. O(s) preço(s) do(s) serviço(s) será(ão) aquele(s) apresentado(s) no plano de serviço(s) e disponíveis a Contratante, no momento do aceite.

7.9.2. O preço do(s) serviço(s) contratado(s) será(ão) reajustado(s) em prazo não inferior ao admitido pela regulamentação e sempre que permitido pela legislação, a partir da data-base definida pela Contratada, de acordo com a variação positiva do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna IGP-DI para o mesmo período, ou na falta deste, por índice que venha a substituí-lo. O preço reajustado será limitado ao valor da tabela de preços vigente à época.

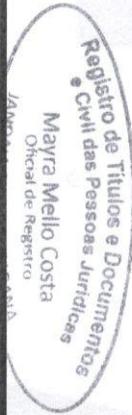
7.9.3. O preço do(s) serviço(s) pressupõe que a economia se manterá estável. Caso contrário, serão aplicadas ao contrato as disposições legais relativas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento.

7.9.4. A proposta comercial incluirá o serviço de ativação/configuração e estará disponível à Contratante no momento do aceite.

7.9.5. O serviço de ativação/configuração será cobrado no carnê de pagamento decorrente da prestação do serviço.

7.9.6 Ao preço de cada serviço serão incorporados, automaticamente, novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou para-fiscais, previdenciárias e ou trabalhistas, ou modificações em alíquotas determinadas pelo fisco para arrecadação de tributos.

7.10. Encargos e penalidades:



7.10.1. A falta de pagamento da mensalidade devida à Contratada até a data de vencimento sujeitará a Contratante aos encargos a seguir, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial: a) Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do principal, devida uma única vez, a partir do dia seguinte ao do vencimento. b) Atualização pró-rata die do valor devido, do dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 9,9% (nove vírgula nove por cento) ao mês.

7.10.2. Decorridos 5(cinco) dias do vencimento da obrigação, em caso de inadimplência, o(s) serviço(s) contratado(s) estará(ão) sujeito(s) à suspensão.

7.10.3. Decorridos 60(sessenta) dias do vencimento de qualquer valor sem pagamento ocorrerá, independente de aviso, o encerramento do contrato e a Contratada recolherá os equipamentos próprios instalados nas dependências da Contratante.

7.11. A Contratante poderá solicitar via central de atendimento, a contestação de valores lançados pela Contratada.

7.11.1. Após a análise da contestação, será gerada uma nova fatura com os valores não contestados, se existentes, com vencimento em no mínimo 5 (cinco) dias, sujeitando a Contratante, em caso de não pagamento, as penalidades por inadimplência constantes nas cláusulas **7.10.2** e **7.10.3**.

7.11.2. Mediante comprovação de contestação improcedente pela Contratada, se não houver sido efetuado o pagamento pelo Contratante, o mesmo deverá efetuar a quitação da quantia contestada, acrescidos dos valores referidos na cláusula **7.10.1**.

CLÁUSULA OITAVA– DESCONTOS POR INTERRUPÇÃO

8.1. Ocorrendo interrupção do(s) serviço(s) contratado(s) em decorrência de causa atribuível exclusivamente à Contratada, será concedido desconto na mensalidade subsequente da data de regularização.

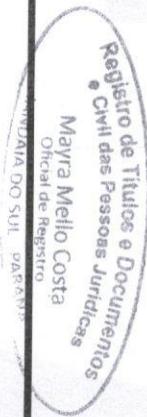
8.2. Será considerado como período mínimo para desconto, o intervalo de 2(dois) dia consecutivos, a partir do registro de interrupção.

8.3. A concessão de desconto está descartada quando a Contratante descumprir o previsto no item **6.3.1** ou nas situações de ocorrência de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES, MUDANÇAS E CANCELAMENTOS.

9.1. O cancelamento do(s) serviço(s) poderá ser realizado através da Central de Atendimento.

9.2. Alterações nas características e ou configurações de equipamentos ou do(s) serviço(s) e ou mudança de endereço solicitadas pela Contratante estão condicionadas à avaliação técnica pela Contratada.



9.3. A Contratante adimplente poderá solicitar mudança de endereço do serviço perante a Contratada.

9.3.1. As condições e procedimentos para a solicitação de mudança de endereço podem ser obtidas através da Central de Atendimento.

9.3.2. Nos casos de solicitação de mudança de endereço, a Contratada realizará estudo de viabilidade e, identificada viabilidade de atendimento, disponibilizará proposta comercial para aceite da Contratante.

9.3.2.1. Na indisponibilidade do plano contratado no novo local de instalação, a mudança de endereço fica condicionada à migração para um plano de serviço disponível na localidade.

9.3.2.2. Na condição da Contratante possuir um plano de serviço descontinuado, a mudança de endereço está condicionada à migração para um plano de serviço vigente, conforme opções disponíveis no site da Contratada.

9.3.2.3. A critério da Contratada o aceite poderá ser realizado pessoalmente.

9.3.3. Após confirmação do aceite e cumpridos os requisitos de infraestrutura interna, a Contratada realizará a instalação do serviço no novo endereço conforme prazo estabelecido pela regulamentação, podendo ser alterado mediante prévio acordo entre as Partes.

9.3.3.1. A mudança de endereço sujeitará a Contratante ao pagamento do serviço de ativação e instalação, exceto na ocorrência das situações previstas no item 3.8.

9.3.3.2. Na condição de desistência da mudança de endereço ou da Contratante não providenciar a adequação da infraestrutura interna no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do aviso, ficam mantidas as obrigações inicialmente pactuadas e àquelas referidas no Termo de Oferta de Benefício e Fidelização.

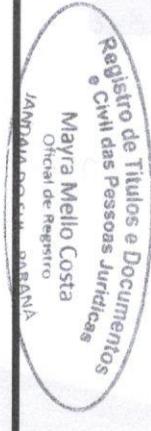
9.3.4. Na condição da mudança de endereço apresentar inviabilidade técnica de atendimento identificada no decorrer do processo de instalação, a Contratada comunicará a Contratante e, nesta situação, ficam mantidas as obrigações inicialmente pactuadas e àquelas referidas no Termo de Oferta de Benefício e Fidelização.

9.4. A Contratante pode solicitar a migração do plano de serviço, conforme as condições dispostas pela Central de Atendimento.

9.5. O período de faturamento do(s) serviço(s) cancelado(s) encerra-se na data do recebimento da solicitação pela Contratada, permanecendo vigentes as obrigações de pagamento relativas ao período em que o(s) serviço(s) foi(ram) prestado(s).

9.6. O cancelamento da prestação do serviço sujeita a Contratante à quitação das parcelas vincendas do serviço de ativação/configuração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO



10.1. O presente Contrato será rescindido, sem desobrigar a Contratante do pagamento dos valores devidos à Contratada em função do(s) serviço(s) prestado(s) anteriormente à rescisão, pelas seguintes hipóteses:

- a)** Em razão de falência e ou recuperação judicial; por solicitação de qualquer das Partes; por mútuo acordo entre elas; por determinação legal; ou por ordem emanada de autoridade competente.
- b)** Existência de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o subitem **7.10.3**.
- c)** Descumprimento do item **6.3.7** ou **6.3.8** por parte da Contratante, mantidas as obrigações previstas no termo de oferta de benefício e fidelização.
- d)** Suspensão da autorização da prestação do serviço da Contratada pela Anatel, sem ônus a Contratante devido ao Termo de Oferta de Benefício e Fidelização.

10.2. O presente Contrato se dará por rescindido após remoção ou devolução dos equipamentos instalados nas dependências da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições deste Contrato poderão ser revistas em razão de alterações supervenientes da legislação.

11.2. A contratada poderá alterar ou excluir planos de serviços a qualquer tempo de acordo com a legislação aplicável.

11.2.1. Alterações nas características, condições e facilidades do(s) plano(s) de serviço(s) prestado(s) à Contratante ou ainda, exclusão do plano de serviço que impacte em migração, serão previamente comunicados com antecedência mínima prevista nas normas regulatórias.

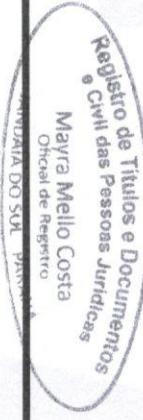
11.3. Mediante prévio comunicado à Contratante, atualizações neste instrumento poderão ser realizadas pela Contratada, de forma a refletir adequadamente o entendimento de eventuais modificações em características técnicas de serviço(s) contratado(s) ou refletir a necessidade de ajuste por exigência legal ou repactuação de outras condições nele estabelecidas.

11.4. A Contratada pode realizar modificações ou aditivos ao presente instrumento, mediante registro em cartório e comunicação expressa.

11.5. Do comodato, retirada e devolução dos equipamentos e outros recursos de rede disponibilizados à Contratante:

11.5.1. Os equipamentos e outros recursos de rede instalados nas dependências da Contratante serão cedidos em regime de comodato sendo vedado o empréstimo, cessão ou locação dos equipamentos para terceiros sem a anuência expressa da Contratada.

11.5.2. No caso de encerramento da prestação de serviço decorrente do descumprimento de obrigação devido remoção, violação ou qualquer alteração



nas características dos equipamentos, ficam mantidas as obrigações firmadas através do Termo de Oferta de Benefício e Fidelização.

11.5.3. Caso a Contratada, após aprazamento de data e horário, fique impossibilitada de retirar os equipamentos no local por ausência de responsável da Contratante, por recusa de devolução ou por qualquer outro impedimento originado por responsabilidade exclusiva da Contratante, esta será notificada, via Central de Atendimento ou mensagem eletrônica, acerca do procedimento alternativo de devolução, correndo às suas expensas eventuais custos decorrentes."

11.5.3.1. Após o prazo definido na notificação referida em 11.5.3 e caso os equipamentos não sejam entregues ou sejam entregues modificados ou danificados, a Contratada realizará a cobrança dos equipamentos conforme valores disponíveis mediante consulta junto a Central de Atendimento da Contratada.

11.6. A abstenção por qualquer das Partes do exercício do direito ou de faculdade que lhes assista o presente Contrato, ou a concordância com atraso no cumprimento de obrigação da outra Parte, mantém direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a critério exclusivo de cada uma, sem alterar as condições estipuladas neste acordo.

11.7. É vedada às Partes, seja a que título for, a cessão ou subcontratação, parcial ou total, dos direitos e ou obrigações adquiridas e ou assumidos em decorrência deste Contrato.

11.8. As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo, na forma dos artigos 583 e 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

11.9. As cláusulas deste Contrato e de disposições constantes em seu Anexo que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas à remuneração, direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, sobreviverão ao término ou rescisão do presente instrumento.

11.10. Na hipótese de que qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato possa ser declarada inválida, ilegal ou inexequível, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições permanecerão vigentes, de qualquer modo.

11.11. A regulamentação associada aos serviços que são especificados neste Contrato pode ser encontrada no site da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – www.anatel.gov.br – com a qual também poderão ser mantidos contatos: através da Central de Atendimento - telefone 1331; através de correspondência para a Assessoria de Relações com o Usuário – ARU, SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940; ou através de atendimento pessoal na Sala do Cidadão, à Rua Vicente Machado, nº 720 – Batel – CEP 80420-011 – Curitiba-PR.

11.12. O atendimento pela Contratada será realizado pela Central de Atendimento ao Cliente – (43)99906-3372 ou por Whatsapp de mesmo número.

11.13. Cabe a cada Parte, bem como às demais empresas encarregadas da execução do(s) serviço(s) ora contratado(s), particularmente e com exclusividade, o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,

BGM ADVOCACIA

Rua Senador Souza Naves, nº 500, Shopping Mercovale, Sala 21, Centro - CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul - Paraná

Tel.: (43) 9 9658-7968 - E-mail: bgmadvocacia@hotmail.com

securitárias, fiscais e tributárias, na forma da legislação em vigor, sem estabelecimento de vínculo empregatício com funcionário, dirigente e ou preposto umas das outras, nem tampouco o estabelecimento de qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário.

11.14. A empresa é responsável apenas pelo fornecimento do link de internet e pelos aparelhos (ONU e ROTEADOR) cedidos em regime de comodato/aluguel.

11.15. Caso o cliente opte por utilizar um roteador que ele já possua, ou aquisição em outro local, é de inteira responsabilidade do mesmo pela configuração e funcionamento do aparelho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO

12.1. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.2. Em caso de transferência da autorização da Contratada ou reestruturação societária das Partes sub-roga-se à entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.

12.3. Nos casos de solicitação para a mudança de titularidade do(s) serviço(s) contratado(s), a Contratante entrar em contato com a Contratada por meio da Central de Atendimento.

12.3.1. A mudança de titularidade somente é permitida entre pessoas de mesma natureza jurídica.

12.3.2. Na condição de a Contratante possuir plano de serviço descontinuado, a transferência de titularidade está condicionada à migração para um plano de serviço vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

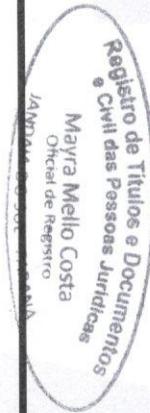
13.1. As Partes manterão confidencialidade sobre informações sigilosas e sensíveis (informações proprietárias) deste Contrato, indicadas ou resultantes inequivocamente da própria natureza do presente acordo.

13.2. Em caso de cancelamento, encerramento ou suspensão deste Contrato, as Partes se obrigam a cessar imediatamente o uso de eventuais informações proprietárias ou confidenciais.

13.3. A aceitação deste Contrato não implica cessão ou transferência à Contratante ou a terceiro de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou informações confidenciais da Contratada e ou fornecedores desta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS

14.1. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, a PRESTADORA cederá a título de COMODATO, ou ALUGARÁ, ou VENDERÁ os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo devendo ser utilizados exclusivamente para a execução dos serviços ora contratados no



Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, e serão instalados no endereço indicado pelo CLIENTE no Termo de Adesão.

14.2. Os equipamentos são: CONVERSOR DE PROTOCOLOS ONU e ROTEADOR WIRELESS.

14.3. É de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar e fornecer toda a infraestrutura necessária e condições apropriadas para instalação dos equipamentos supracitados, bem como ponto de energia elétrica com aterramento adequado e obtendo, se necessário, autorização para instalação dos equipamentos no local (residência, condomínio e/ou edifício), ou outra edificação, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, tais como aluguéis, energia elétrica, etc. Cabe ainda ao CONTRATANTE, obter do síndico do condomínio ou dos demais condôminos, sempre que necessário for, a autorização para ligação dos sinais e para realização das obras referidas.

14.4. Quando o CONTRATANTE optar por aquisição ou aluguel dos equipamentos, os valores serão ajustados pelo plano de serviço e cobrados através da emissão dos boletos de pagamento, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e equipamento comprado. O pagamento ratifica concordância com o rol de serviços cobrados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As Partes elegem o foro da cidade de Jandaia do Sul-PR para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.



TERMO DE OFERTA DE BENEFÍCIO E FIDELIZAÇÃO

BGM ADVOCACIA

Rua Senador Souza Naves, nº 500, Shopping Mercovale, Sala 21, Centro - CEP: 86.900-000, Jandaia do Sul - Paraná
Tel.: (43) 9 9658-7968 - E-mail: bgmadvocacia@hotmail.com

ANTONIO MARCOS CRUZ E CIA LTDA (NEOFIBRA TELECOM), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.014.841/0001-10 , com SEDE na Rua José Maria de Paula, 131 - Centro, neste ato representada por seu sócio-diretor Antonio Marcos Scarmen Cruz, inscrito sob o CPF nº 018.849.149-00, aqui denominada Contratada e, de outro lado, o Cliente, qualificado através de informações fornecidas pessoalmente pelo Formulário de Cadastro, doravante denominado Contratante, em conjunto denominadas Partes, aderem de forma integral a este Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações, com base nas condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO

O objeto deste Termo é a oferta de benefícios à Contratante mediante compromisso de fidelização por tempo determinado na contratação do Plano de Serviço NEOFIBRA, modalidade pertencente ao rol do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM.

O presente Termo é complementar ao Contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia firmado entre a Contratante e a Contratada. A formalização do aceite ao presente instrumento se dará mediante manifestação expressa do Contratante no momento da escolha do Plano de Serviço na etapa de contratação do serviço.

2. BENEFÍCIOS E PRAZO DE FIDELIZAÇÃO

Tabela 2.1

PLANO DE SERVIÇO	SERVIÇO DE ATIVAÇÃO E CONFIGURAÇÃO	BENEFÍCIO	PRAZO DE FIDELIDADE	VALOR DO RESSARCIMENTO COMPENSATÓRIO POR DESCONTRATAÇÃO ANTECIPADA
NEOFIBRA *	R\$ 900,00	-----	SEM PRAZO	-----
	R\$ 99,99**	Desconto de R\$ 799,99 no Serviço de Ativação e Configuração	12 Meses	R\$ 900,00 (Cálculo pro-rata)

*aplicável para todos os planos de velocidade disponíveis

** valor válido para bairros de Jandaia do Sul. Verificar com a central de atendimento valores para outras cidades ou distritos.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A Contratante pode realizar a contratação do Plano de Serviço NEOFIBRA incluindo o benefício apresentado na tabela 2.1 do presente Termo e, nesta situação, como contrapartida ao benefício oferecido, a Contratante assume o compromisso de permanecer com o serviço ativado pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de ativação do serviço.

3.1.1. É facultada a contratação do serviço NEOFIBRA sem o compromisso de permanência mínimo, sendo que para esta opção a Contratante não receberá o benefício referido na tabela 2.1.

3.2. Na hipótese de adesão ao benefício apresentado na tabela 2.1, o cancelamento do(s) serviço(s) num período inferior a 12 (doze) meses, referente ao compromisso de permanência, obrigará o Contratante a realizar o pagamento de R\$ 900,00 (novecentos Reais), calculado na forma pro-rata proporcionalmente ao período faltante, a título de compensação pelo benefício usufruído.

3.3. Em caso de suspensão do serviço contratado a pedido da Contratante, o prazo de fidelidade será prorrogado por tempo igual ao de suspensão do serviço.

3.4. As obrigações e responsabilidades do presente Termo ficam mantidas nas seguintes situações:

I) Em decorrência da transferência de titularidade do Contrato de Prestação de Serviço, momento em que o novo titular passa a assumi-las;

II) Rescisão contratual motivada por descumprimento de obrigação da Contratante;

3.5. O Contratante não estará sujeito ao pagamento do ressarcimento compensatório descrito no item 3.2, nas seguintes situações:

a) Quando a Contratante optar pela contratação do serviço NEOFIBRA sem o benefício apresentado na tabela 2.1;

b) No caso de desistência do serviço antes que a instalação/ativação tenha ocorrido;

c) Quando houver descumprimento de Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

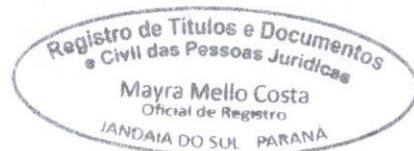
d) Nos casos de migração de plano de serviço para qualquer outro plano vinculado à modalidade NEOFIBRA.

3.6. No caso de migração de plano de serviço fica mantida a fluência do prazo de fidelidade, contabilizado a partir da data original de ativação do serviço.

3.7. O presente Termo é vinculado ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Contratante e a Contratada.

3.8. As Partes elegem o foro da cidade de Jandaia do Sul-PR para dirimir questões decorrentes da execução deste Termo, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CPF: 018849.199-00



Serviço de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Senador Souza Naves, 418 - SL 04 - Centro - Fone (43) 3432-8372
CEP 86 900-000 - Jandaia do Sul - Paraná
Mayra Mello Costa - Oficial de Registro

Selo xL9rw.YHfnb.FhqQZ, Controle: 8V4w3.d64rK

PROTOCOLO Nº 0022142 - REGISTRO Nº 0026626
LIVRO B-159
Jandaia do Sul - PR, 10 de junho de 2019

Danilo Augusto Varella - Escrevente Substituto



Registro de Títulos e Documentos
e Civil das Pessoas Jurídicas
Mayra Mello Costa
Oficial de Registro
JANDAIA DO SUL PARANÁ



00-00000000000000000000